



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

INDICAÇÃO Nº 078/2023

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja criada a lei que "INSTITUI O BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO"

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Atleta", criando política pública de fomento e incentivo aos nossos atletas.

Com o incentivo mensal os esportistas poderão custear compras de passagens, materiais, inscrições em eventos esportivos, qualificação técnica das modalidades, planos de saúde, pagamento de mensalidades em academias e alimentação.

O Bolsa Atleta poderá contribuir diretamente nos rendimentos e resultados dos beneficiários de diversas modalidades esportivas, incentivando atletas a buscarem melhores resultados, possibilidade de conquista de medalhas no âmbito municipal, estadual, federal, bem como, internacionais.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 31 de agosto de 2023.

VER. JOMAR CESTENÁRIO FRANCISCO



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA- ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - ser inscrito junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- II - ter residência fixa no Município de Santa Rita do Passa Quatro, mas podendo desenvolver as atividades em outros centros desportivos e olímpicos em outras localidades;
- III - possuir a idade mínima de doze anos, exceção feita á modalidade esportiva "ginástica olímpica";
- IV - estar em plena atividade esportiva;
- V - representar sempre em competições o município de Santa Rita do Passa Quatro;
- VI - demonstrar interesse e garra na prática de esportes;
- VII - dar sinais de sucesso na carreira desportiva.

Artigo 4º - Fica classificada a seguinte escala de enquadramento:

I - INTERNACIONAL “A” – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas que tenham participado de Olimpíada e Mundial, estando atualmente vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e/ou a Clubes do Município de Santa Rita do Passa Quatro, independente da modalidade



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

II - INTERNACIONAL “B” – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas que tenham participado de Seleção Nacional em campeonatos Sul-Americanos, Pan-americanos e Ibero-americanos, e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

III - NACIONAL – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representando o Município e/ou clube de Santa Rita do Passa Quatro, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;

IV - ESTADUAL – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações), obedecendo critérios de ranking e possibilidades de compor seleções municipais e estaduais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria de base da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto;

V - MUNICIPAL – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas com perspectivas de compor seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva, especialmente criada pela Secretaria Cultura, de Esporte e Turismo, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Municipal.

VI - CATEGORIA DE BASE – Concessão de “Bolsa-Atleta”, destinada à atletas iniciantes que necessitem de apoio, que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva especialmente criada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 5º - O valor do Bolsa-Atleta, conforme escala de enquadramento do artigo anterior, será de:

- i) Internacional A - R\$ 1.200,00
- ii) Internacional B - R\$ 900,00
- iii) Nacional - R\$ 700,00
- iv) Estadual - R\$ 500,00
- v) Municipal - R\$ 400,00
- vi) Base – R\$ 300,00

Parágrafo único - Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pela variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes, através de seus membros, terá a finalidade de analisar as solicitações de concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º - O Conselho Municipal de Esportes terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias - a contar do encerramento do prazo para encaminhamento dos documentos pelos solicitantes - para avaliar os pleitos e emitir parecer, ficando este, restrito aos membros do Conselho.

§ 2º - Os nomes dos beneficiados serão divulgados através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer emitido por meio do Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º - O valor da bolsa-auxílio será depositado, mensalmente, em conta bancária, em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Artigo 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a supervisão, coordenação e orientação normativa do “Programa Bolsa-Atleta”.

Artigo 8º - A concessão de “vale-transporte” e o “suplemento alimentar” aos atletas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer será deferido pelo Conselho Municipal de Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Parágrafo Único – Quanto à concessão de “suplemento alimentar” o Conselho Municipal de Esportes deverá solicitar um parecer Médico.

Art. 9º - Os recursos financeiros que serão repassados aos atletas beneficiados por esta Lei, poderão ser gerados por meio de ações de patrocínio, da iniciativa privada, exploração de vendas de espaços de publicidade dentro dos equipamentos públicos esportivos, taxas de inscrições para torneios, exploração de lanchonete em eventos esportivos e culturais ou do tesouro orçamentário do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, levando em consideração a disponibilidade financeira do mesmo.

Art. 10º - Os recursos advindos do Programa Bolsa Atleta serão de uso exclusivo do beneficiado para fins de alimentação, transporte, aquisição de materiais esportivos referentes a sua modalidade, pagamento de taxas de inscrição em competições referentes a sua modalidade, hospedagem, materiais e equipamentos de proteção referentes a sua modalidade, desde que compatíveis com o preço de mercado e com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Todos os atletas que venham a se beneficiar de Bolsa Atleta, deverão, ao final de cada mês, apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Cultura prestação detalhada de contas do valor recebido, acompanhada dos devidos comprovantes.

Art. 11 - Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário no Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pelo Conselho Municipal de Esportes;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e federações ou entidades estaduais e nacionais, considerada grave pelo Conselho Municipal de Esportes; e,



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

V - não apresentar mensalmente a prestação de contas do recurso financeiro recebido.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará pelo prazo de um 1 (um) ano sendo que após este período o beneficiário deverá pleitear novamente o benefício.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 31 de agosto de 2023.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal